



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.219 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, diante da eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º. As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pela necessidade do regular funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º. O prazo de vigência das atuais contratações é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2006,





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

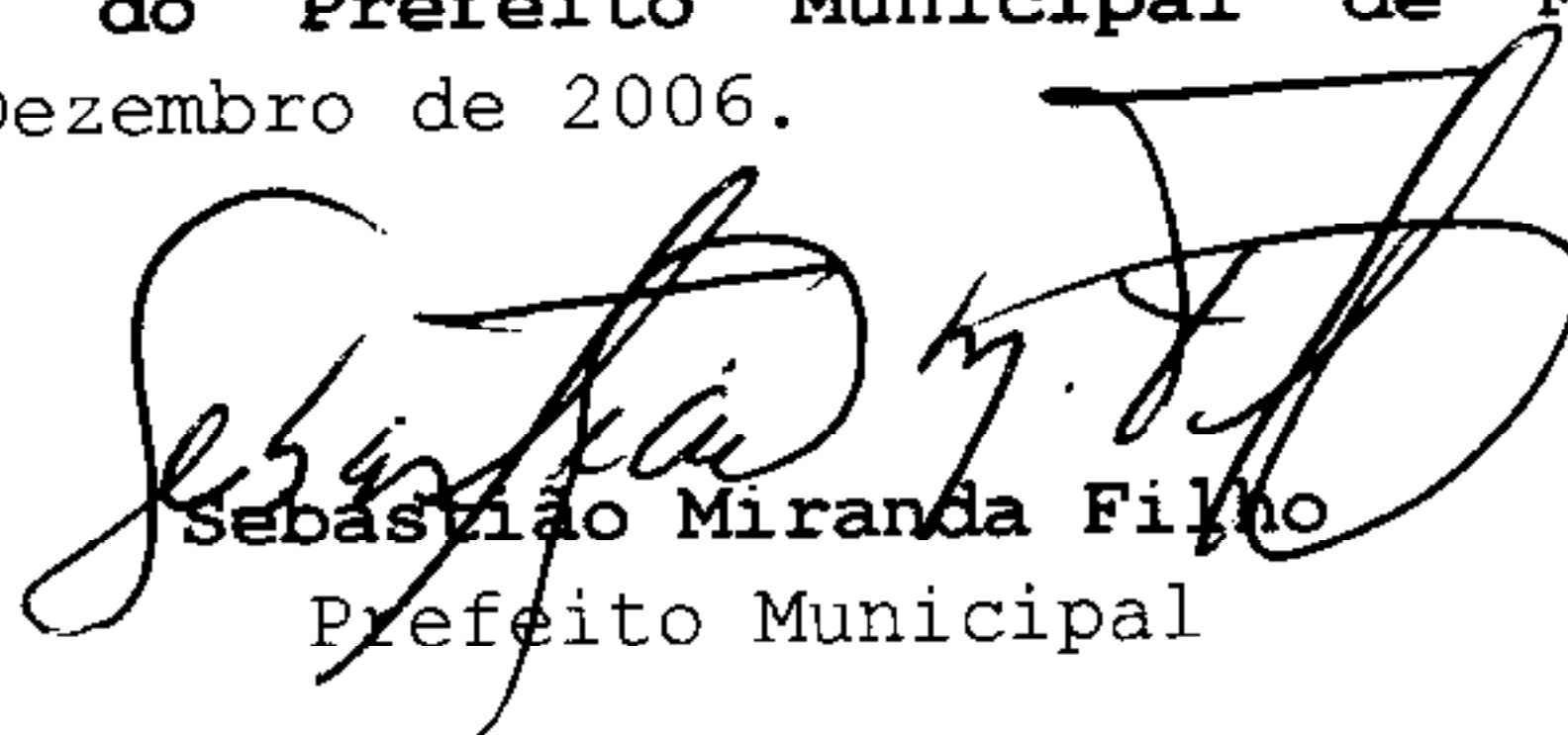
2007 e 2008; e, atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2006; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2006 e, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

Art. 8º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º. Ficam vedadas as contratações previstas nesta Lei enquanto houver classificados para os cargos discriminados no Anexo I, no Cadastro de Reserva dos últimos Concursos Públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado Pará, em 20 de Dezembro de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I

LEI Nº. 17.219 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

1 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SECRETARIA
Agente de Endemias	110	FUNDAMENTAL	SMS
Clínico Geral	24	SUPERIOR	SMS
Cardiologista	01	SUPERIOR	SMS
Cirurgião (cabeça e pescoço)	01	SUPERIOR	SMS
Ginecologista Obstetra	02	SUPERIOR	SMS
Neurologista	01	SUPERIOR	SMS
Pediatra	01	SUPERIOR	SMS
Pediatra Intensivista	01	SUPERIOR	SMS
Auxiliar de enfermagem (Zona Rural)	06	MÉDIO	SMS
Técnico em radiologia	01	MÉDIO	SMS
Assistente Administrativo	01	MÉDIO	SMS
Atendente de consultório dentário	01	MÉDIO	SMS
Técnico em informática	02	MÉDIO	SMS
Médico Ultra-sonografista	01	SUPERIOR	SMS